



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº        /25

“Declara de utilidade pública da ONG  
ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR”.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal da instituição ONG ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CPNJ n. 54.534.366/0001-70

.

Art. 2º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública concedida à entidade quando, e se ela deixar de atender aos requisitos legais para sua manutenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 30 de Junho de 2025.



**PRETO AQUINO**  
*Vereador - Autor*

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Ainda, no que pertine ao procedimento propriamente dito da declaração de utilidade pública, insta destacar a redação da Lei 7.128/2021, que regula a matéria e expõe as condições, bem como documentos necessários.

Neste sentido, como previsto na Lei Municipal 7.128/2021, a proposta em apreço é acompanhada de todos os documentos relacionados no rol taxativo do parágrafo 3º do artigo 2º do referido Diploma Legal, vejamos:

*Art. 2º- O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.*

*§ 3º O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação: I - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;*

*II - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização; III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*

*IV - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;*

*V - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;*

*VI - Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.*

Porquanto, cumpre destacar que a entidade objeto da presente proposta não se limita a proporcionar benefícios aos seus associados, como se vislumbra na redação do art. 2º do seu Estatuto, devidamente anexado à presente proposição, juntamente com os documentos que comprovam o cumprimento integral dos requisitos.

Assim, a proposta em comento atende todos os requisitos legais, pois, comprova-se tempo de efetivo funcionamento por prazo superior a um ano, não possui fins lucrativos, os membros de sua diretoria não são remunerados, encontra-se devidamente registrada nos órgãos civis, possui prestação de contas regulares, não oferta benefícios exclusivamente aos seus

filiados ou associados e na oportunidade, anexa-se documento de identificação exigido pela Lei Municipal 7.128/2021.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 30 de Junho de 2025.



**PRETO AQUINO**  
**Vereador - Autor**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>54.534.366/0001-70</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>20/03/2024</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                             |
|-------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ONG ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR</b> |
|-------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ONG ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|

|                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente</b><br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|

|                                        |                      |                             |
|----------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R JOSIVALDO GOMES</b> | NÚMERO<br><b>830</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|----------------------------------------|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                    |                           |                 |
|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>59.125-320</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>PAJUCARA</b> | MUNICÍPIO<br><b>NATAL</b> | UF<br><b>RN</b> |
|--------------------------|------------------------------------|---------------------------|-----------------|

|                                                      |                                   |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ONGATLETISMO@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(84) 9104-7954</b> |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>20/03/2024</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **20:57:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# NATAL CARTÓRIO

## 2º OFÍCIO DE NOTAS



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 15764 em 20/03/2024, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente ao 1º REGISTRO da ONG - ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR com 18 página(s), protocolizado em 05/03/2024 sob número 24051 e registrado no "Livro A - n° 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 15764 em 20/03/2024 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 333,62, FDJ R\$: 118,24, FRMP R\$: 12,70, FCRCNP R\$: 39,42, ISS Lei 610/2017 R\$: 16,68, PGE R\$: 2,05] - Total R\$: 522,71. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 20 de Março de 2024.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202400949530042914SJG  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/8fbb33c8>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001512886





## ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR

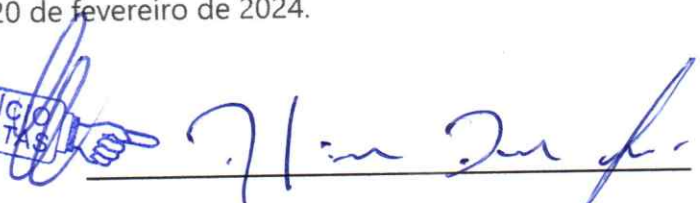
Ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 2º ofício de notas

Alexandre Dantas Ferreira, professor, brasileiro, nascido em 23/01/1979 em Natal/RN, solteiro, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte; vem requerer o registro da entidade ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2024.

2º OFÍCIO  
DE NOTAS

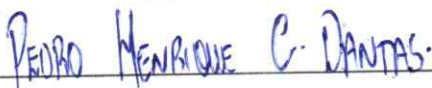
  
Alexandre Dantas Ferreira

Presidente Diretoria Executiva



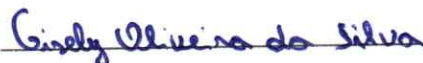
Rosalba Maria Albano

Conselho Diretor



Pedro Henrique Costa Dantas

Conselho Diretor



Gisely Oliveira da Silva

Conselho Diretor

Natal Cartório 2º Ofício de Notas  
Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca - CEP 59022-360 - Natal-RN  
Tel: 84 3222-2220 - cartorio@2ofic.onatal.com.br - Oficial: Paulo Sérgio M. da C. Filho

Reconheço a firma de ALEXANDRE DANTAS FERREIRA por autenticidade do que dou fé

Natal/RN, 5 de Março de 2024 09:05:55

Cloris Maria de Andrade - Escrevente  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus/selo>.  
Selo Digital: RN202400949530033982VUU.  
Usuário: sara.  
AL721672

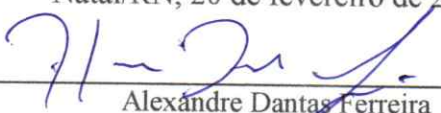


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CRIAÇÃO DA  
ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**



Aos vinte dias do mês de fevereiro de Dois Mil e vinte e quatro, em primeira convocação às 10h atendendo ao Edital de Convocação de 01/02/2024, devidamente afixado na sede social, com endereço na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas nesta ata, para deliberar sobre a criação e fundação da **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR; Associação sem Fins Lucrativos**. Entre os presente assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Alexandre Dantas Ferreira, que coube a tarefa de registrar a presente. Em primeira chamada foi constatado o quórum estabelecido no Estatuto Social a ser aprovado, o Sr. Alexandre Dantas Ferreira, Presidente, ato seguinte declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as diretrizes da instituição **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR** bem como fez a leitura de seu Estatuto. Após a leitura foi colocado em votação a escolha do nome da Instituição, após debatido e discutido foi aprovado por unanimidade o nome **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**, Ato seguinte foi deliberado a proposta de estatuto social e após discutido foi aprovado. Pelo Presidente foi proposto a eleição da diretoria da Associação, em sua primeira investidura, nos termos do Estatuto ora aprovado, para que ser aprovadas as providências necessárias à implantação e ao pleno funcionamento da instituição. Após as indicações foi decidido Presidente Diretoria Executiva Alexandre Dantas Ferreira, professor, brasileiro, nascido em 23/01/1979 em Natal/RN, solteiro, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Conselheiros Diretores: Rosalba Maria Albano, professora, brasileira, nascida em 15/04/1975 em Ipanguaçu/RN, solteira, residente e domiciliada na Avenida Lima e Silva, nº 18, Bairro Bom Pastor, CEP 59060-215, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, Pedro Henrique Costa Dantas, estudante, brasileiro, nascido em 03/02/2001 em Natal/RN, solteiro, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e Gisely Oliveira da Silva, estudante, brasileira, nascida em 20/07/2001 em Natal/RN, solteira, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Após a nomeação, os referidos membros foram declarados empossados nos seus respectivos cargos e mediante a composição da Diretoria. Quanto aos cargos que comporão os demais conselhos ficarão vagos até a próxima eleição. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que as alterações serão levadas a registro. Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário, Alexandre Dantas Ferreira lavrei a presente ata que vai por mim e pela Diretoria, devidamente assinada.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Dantas Ferreira  
**Presidente Diretoria Executiva**

Rosalba Maria Albano

Rosalba Maria Albano

**Conselho Diretor**

PEDRO HENRIQUE C. DANTAS

Pedro Henrique Costa Dantas

**Conselho Diretor**

Gisely Oliveira da Silva

Gisely Oliveira da Silva

**Conselho Diretor**





**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS**  
**DENOMINADA "ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR"**



**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A Associação **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**, neste estatuto designada, simplesmente, como **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**, fundada em 20 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, com sede e foro na cidade de Natal, na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Estado do Rio Grande do Norte, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I – Atuar de forma beneficente, tendo por finalidade avaliar, selecionar, monitorar e desenvolver programas e projetos sociais e ambientais nas áreas de:

- a) Esporte;
- b) Segurança;
- c) Educação e aprendizagem profissional;
- d) Arte, cultura;
- e) Meio ambiente;
- f) Inovação, tecnologia e empreendedorismo;
- g) Comunicação.

Com atenção ao desenvolvimento econômico e social nos territórios atendidos, no Brasil e/ou em outros países.

**Parágrafo primeiro** - Na área de educação e aprendizagem profissional, destaque para o programa jovem aprendiz e o de estágio, como agente de integração empresa e escola. Na área de inovação, tecnologia e empreendedorismo, destaque para desenvolvimento de novas tecnologias de impacto social, como a economia criativa, colaborativa e do compartilhamento, incluindo outras tecnologias e/ou inovações que surgirem e venham de encontro com o objeto social da **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**.

*7/11*  
*Gaby Oliveira da Silva*  
*Pedro Henrique Clemente*

*[Handwritten signature]*

**Parágrafo segundo** – Para cumprir suas finalidades sociais, da **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional ou em outros países, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.



**Parágrafo terceiro** – Para cumprimento do seu objeto social a **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua home - page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam a Associação, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

**Parágrafo quarto** – Para cumprimento de seu objeto social, poderá ainda a **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR** firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Associação.

#### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**

A **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR** dedicarão às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas ou que atentem contra os princípios éticos e morais, e suas rendas serão aplicadas em território nacional ou internacional, na manutenção de suas atividades, na consecução e no desenvolvimento de seus objetos sociais.

#### **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da ONG;

*7/11*  
*Carly Oliveira da S.S.*

*Roberto Henrique C.*

*[Signature]*

*[Signature]*



- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ONG;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da ONG;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- IX. Aprovar a admissão, demissão, exclusão e eliminação dos associados da ONG;

**Parágrafo Primeiro** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados, mediante o edital fixado na sede social da **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR** com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem convocou, podendo o edital, por deliberação de o presidente ser encaminhado para todos os associados por email, carta ou outro meio de comunicação disponível;

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembleia geral for convocada pelos seus associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

#### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

A **ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR** são constituídos por associados que formam a Assembleia Geral da Associação, Conselho Diretor, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, podendo ser pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir com os objetos sociais da ONG, sem responsabilidade quer solidária e/ou subsidiária, que não apresentem impedimentos legais e redução de capacidade civil, conforme legislação em vigor, e cujas práticas não contraiem os objetivos institucionais.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados devem zelar pelo bom nome e imagem da Associação, assim como, manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social, e contribuir para que os objetivos Institucionais sejam devidamente cumpridos.



**Parágrafo Segundo** - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro social far-se-ão representar em Assembléia por seu representante legal ou por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

#### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO**

Os processos de Admissão, Demissão, Exclusão, Eliminação dos associados, *ad referendum* da Assembléia Geral da Associação:

- a) Os associados serão admitidos após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder da Associação, remetendo-o ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- b) Os associados pedirão demissão por livre manifestação de vontade, justificando os motivos por carta, endereçados e remetidos ao Conselho Diretor para análise e aprovação do pedido;
- c) Os associados serão excluídos por morte, por redução de sua capacidade civil, por apresentação de impedimento legal ou não cumprimento dos deveres e obrigações sociais, sendo sempre assegurada aos membros a ampla defesa;
- d) Os associados serão eliminados por ações particulares que impliquem em danos e prejuízos a Associação, bem como, por crimes com sentença transitada em julgado.

#### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso haja.

*Handwritten signatures and notes:*  
G...  
G...  
Pedro Henrique C. ...

*Handwritten signatures and initials:*  
[Signature]  
[Initials]



## ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir de benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

## ARTIGO 9º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## ARTIGO 10º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;

## ARTIGO 11º - DO CONSELHO DIRETOR

A Associação terá um Conselho Diretor, como órgão de gestão superior.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor será composto por no mínimo 03 (três) membros, indicados na Assembléia Geral pelos associados da Associação.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Diretor que forem indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação deverão renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor ao assumirem tais funções executivas.

**Parágrafo Terceiro** – Competem ao Conselho Diretor, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- a) Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da Associação;
- b) Aprovação da proposta de orçamento da Associação e do Programa de Investimentos;

*Handwritten notes and signatures:*  
7/11  
Gustavo...  
Rafael Henrique...

*Handwritten signature:*  
Rafael

*Handwritten signature:*  
Rafael





**Parágrafo segundo** - É vedado aos membros do Conselho Fiscal receber quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo que ocupam, ressalvadas as ajudas de custo por reunião que participem, e não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

**Parágrafo terceiro** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 13º – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR OPERACIONAL**

- a) Atuar na gestão da equipe
- b) Responder pelos recursos humanos
- c) Supervisionar o setor de compras dando assessoria a presidência da empresa,
- d) Elaborando relatórios gerenciais
- e) Conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.
- f) Supervisionar setores como contas a pagar e receber, financeiro,
- g) Comandar departamento de pessoal e tesouraria
- h) Responsabilizar por todas as áreas que envolvem a administração da empresa para que em seu departamento tudo funcione perfeitamente.

#### **ARTIGO 14º – DA COMPETENCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- a) A Diretoria Executiva representa a Associação Ativa, Passiva Judicial e extrajudicialmente.
- b) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Associação, para aprovação do Conselho Diretor, conforme o caso;

*Handwritten signatures and names in blue ink:*  
Goly Oliveira da Silva  
Piero Henrique C. Dantas  
Rosa





- f) Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Associação;
- g) Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da Associação conforme definido pelo Conselho Diretor, conforme o caso;
- h) Criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;
- i) Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho Diretor, conforme o caso, para encaminhamento e deliberação pela Assembléia Geral da Associação;
- j) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Associação, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Associação, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- k) Abrir e movimentar contas bancárias, mediante nomeação/delegação definida no artigo 20º, alínea "a" deste Estatuto, bem como, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e exterior, para depósito em conta bancária da Associação, contrair empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;
- l) Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;
- m) Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho Diretor e nomear e destituir seu Gestor Operacional, podendo ainda acumular a função quando necessário.

*[Handwritten signature]*  
Carla Oliveira dos Santos  
Pedro Henrique C. Damasceno  
*[Handwritten signature]*

## ARTIGO 15º - DO MANDATO

As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.



## ARTIGO 16º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância de cargo seja no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, será realizada nova eleição no prazo de 30 dias, após a confirmação da perda de mandato, por convocação para reunião extraordinária da Assembléia Geral para este fim.

*Guilherme Oliveira de Silva*

*Roberto Henrique C. Damasceno*

*[Signature]*

*[Signature]*





**Parágrafo Quarto** – No caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, O conselho diretor deverá indicar novo ocupante no prazo de 30 dias.

#### **ARTIGO 17º - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, será realizada nova eleição pela Assembléia Geral, para preenchimento dos cargos em vacância no prazo de 30 dias a contar da data da de deliberação da Assembléia Geral quanto à renúncia.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

#### **ARTIGO 18º - DA REMUNERAÇÃO**

Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na função de conselheiro.

#### **ARTIGO 19º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 20º – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO**

Os recursos e o patrimônio da Associação provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- II. Convênios, contratos públicos ou privados de origem nacional ou internacional para realização de projetos, programas, pesquisas e/ou estudos relacionados ao objeto social da ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR;
- III. Subvenção pública;

*Ginley Oliveira de Silva*

*Reproteção de Direitos*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





- IV. Contribuições contra prestação de serviços ou vendas de produtos ligados ao objeto social da ONG – **ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**;
- V. Aluguéis de imóveis ou espaços e juros de títulos ou depósitos;

**Parágrafo Primeiro** - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Associação se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação.

**Parágrafo Segundo** - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

#### **ARTIGO 21º - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 22º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 23º - DA DISSOLUÇÃO**

*7/11  
Gimely Oliveira de Silva*

*Roberto Henrique C. Silva*

*[Signature]*

*[Signature]*

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria simples dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.) do Ministério do Desenvolvimento Social, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

**Parágrafo segundo** - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembléia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembléia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### ARTIGO 24º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO 25º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, no seu objeto social.

7/11  
Gisley 02-12-2015

Pedro Henrique C. Damasceno

AB

AB

A remuneração dos administradores, gerentes ou funcionários, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

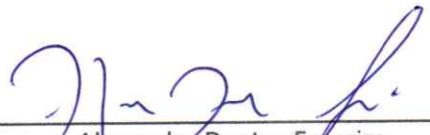


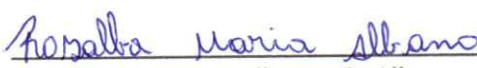
Após a aprovação deste estatuto, o mesmo passará a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme definido em legislação.

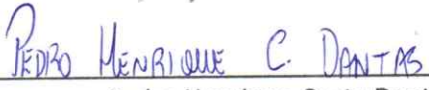
#### ARTIGO 26º - DAS OMISSÕES

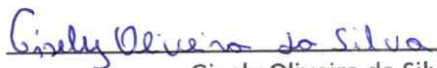
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Dantas Ferreira  
**Presidente Diretoria Executiva**

  
\_\_\_\_\_  
Rosalba Maria Albano  
**Conselheira Diretora**

  
\_\_\_\_\_  
Pedro Henrique Costa Dantas  
**Conselheiro Diretor**

  
\_\_\_\_\_  
Gisely Oliveira da Silva  
**Conselheira Diretora**

Visto:

 OAB/RN 19.159  
\_\_\_\_\_  
Advogado





## ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR

### RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

Alexandre Dantas Ferreira, professor, brasileiro, nascido em 23/01/1979 em Natal/RN, solteiro, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Rosalba Maria Albano, professora, brasileira, nascida em 15/04/1975 em Ipanguaçu/RN, solteira, residente e domiciliada na Avenida Lima e Silva, nº 18, Bairro Bom Pastor, CEP 59060-215, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Pedro Henrique Costa Dantas, estudante, brasileiro, nascido em 03/02/2001 em Natal/RN, solteiro, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Gisely Oliveira da Silva, estudante, brasileira, nascida em 20/07/2001 em Natal/RN, solteira, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2024.

Alexandre Dantas Ferreira

**Presidente Diretoria Executiva**

Rosalba Maria Albano

**Conselho Diretor**

Pedro Henrique Costa Dantas

**Conselho Diretor**

Gisely Oliveira da Silva

**Conselho Diretor**



## ONG – ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR

### RELAÇÃO DA DIRETORIA

#### Diretoria Executiva

Alexandre Dantas Ferreira, professor, brasileiro, CPF 031.504.604-09, nascido em 23/01/1979 em Natal/RN, solteiro, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

#### Conselheiros Diretores

Rosalba Maria Albano, professora, brasileira, CPF 022.865.674-50, nascida em 15/04/1975 em Ipanguaçu/RN, solteira, residente e domiciliada na Avenida Lima e Silva, nº 18, Bairro Bom Pastor, CEP 59060-215, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Pedro Henrique Costa Dantas, estudante, brasileiro, CPF 013.687.334-09, nascido em 03/02/2001 em Natal/RN, solteiro, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

Gisely Oliveira da Silva, estudante, brasileira, CPF 704.342.004-09, nascida em 20/07/2001 em Natal/RN, solteira, residente e domiciliado na Rua Josivaldo Gomes, nº 830, Bairro Pajuçara, CEP 59125-320, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 20 de fevereiro de 2024.

Alexandre Dantas Ferreira

**Presidente Diretoria Executiva**

Rosalba Maria Albano

**Conselho Diretor**

Pedro Henrique Costa Dantas

**Conselho Diretor**

Gisely Oliveira da Silva

**Conselho Diretor**



**ONG-ATLETISMO E CULTURA POTIGUAR**  
**CNPJ: 54.534.366/0001-70**

**RELAÇÃO DE FATURAMENTO DOS ÚLTIMOS 12 MESES**

|              |              |
|--------------|--------------|
| 05/2025..... | R\$ 0,0      |
| 04/2025..... | R\$ 0,0      |
| 03/2025..... | R\$ 0,0      |
| 02/2025..... | R\$ 0,0      |
| 01/2025..... | R\$ 8.378,87 |
| 12/2024..... | R\$ 8.378,87 |
| 11/2024..... | R\$ 8.378,87 |
| 10/2024..... | R\$ 15,00    |
| 09/2024..... | R\$ 0,0      |
| 08/2024..... | R\$ 0,0      |
| 07/2024..... | R\$ 0,0      |
| 06/2024..... | R\$ 0,0      |

**TOTAL..... R\$ 25.151,61**

**MÉDIA MENSAL..... R\$ 2.095,96**

Natal /RN, 25 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente



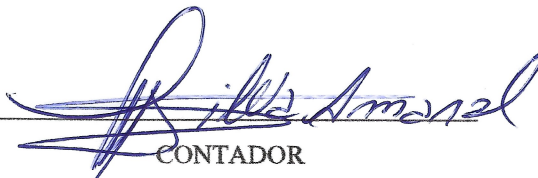
ALEXANDRE DANTAS FERREIRA

Data: 26/05/2025 09:44:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE DANTAS FERREIRA

PRESIDENTE

  
CONTADOR

JOÃO MARIA DA SILVA AMARAL

CPF 026.010.974-69 - CRC/RN 005589



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1 NOME E SOBRENOME  
ALEXANDRE DANTAS FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO  
29/04/2004

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
23/01/1979 NATAL - RN

4a DATA EMISSÃO  
02/01/2024

4b VALIDADE  
01/01/2034

ACC  
D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF  
1628463 SSP RN

4d CPF  
031.504.604-09

5 Nº REGISTRO  
03265967908

9 CAT HAB  
AB

NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
NADA CONSTA

MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2761555446

| 9   | 10 | 11         | 12 | 9   | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|-----|----|----|----|
| ACC |    |            |    | D   |    |    |    |
| A   |    | 01/01/2034 |    | D1  |    |    |    |
| A1  |    | 01/01/2034 |    | BE  |    |    |    |
| B   |    |            |    | CE  |    |    |    |
| B1  |    |            |    | C1E |    |    |    |
| C   |    |            |    | DE  |    |    |    |
| C1  |    |            |    | D1E |    |    |    |

12 OBSERVAÇÕES  
A

LOCAL  
NATAL RN

ASSINATURA DO EMISSOR  
64820181135  
RN715626043

RIO GRANDE DO NORTE